

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/1964

A Comissão de Promoção, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista fixar orientação no preenchimento do item IX do Boletim, resolve:

I — Quanto ao julgamento do quesito 5 — nota máxima:

Não há necessidade de encaminhamento de certificados, diplomas ou trabalhos específicos à Comissão. A

comprovação desses elementos deverá ser feita ao chefe imediato, que os relacionará em anexo.

II — Quanto ao julgamento dos quesitos 2 a 4:

Avaliado o aperfeiçoamento funcional do servidor, o chefe emitirá, querendo, as razões determinantes da nota dada.

III — A Comissão, em qualquer hipótese, poderá usar da faculdade constante do art. 55 do Regulamento de Promoção (Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964).

(Publicado no B.P. nº 129/64).

Francisco Sá Filho, Diretor.